



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Executiva da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____-Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 23.09.03/DP, Processo n.º 23.09.03/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 23.09.03/DP, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) Executivo da _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de montagem, desmontagem e aluguel de equipamentos com o objetivo de promover a corrida e caminhada de 200 anos de Itapipoca no dia 15 de outubro de 2023, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Itapipoca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência da contratação será até dia 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas;

7.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais;

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



7.4. Caso a execução do Serviço tenha sido realizada conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhada à Secretaria Responsável. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

7.5. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

7.6. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

8.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

8.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;

8.8. Receber o produto, objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

8.9. Designar Regilane Alves dos Santos, CPF: 063.820.833-56, responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato;

8.10. Aplicar penalidades à contratada depois de constatadas as irregularidades garantindo o contraditório e ampla defesa;

8.11. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.12. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor competente a ser indicado pelo Contratante;

8.13. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de montagem e desmontagem de acordo com as especificações estabelecidas nesta Termo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por



escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a ausência da contratante, sob pena de rescisão.

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DETALHAMENTO DA AÇÃO E CRONOGRAMA DO EVENTO:

10.1. Público-Alvo

O público a ser beneficiado com este projeto será os indivíduos praticantes da caminhada e os atletas de corrida, profissionais e amadores, além de toda a população que irá prestigiar o evento e torcer por seus familiares e amigos, pois, poderão desfrutar de um dia agradável de lazer ao lado de seus entes queridos. Também serão beneficiados os organizadores e patrocinadores que passarão a ter mais visibilidade dentro e fora do município.

10.2. Regras e orientações:

O realizador do evento será a Secretaria de Esporte e Juventude, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. A Corrida e Caminhada de 200 anos de Itapipoca é um projeto esportivo de caráter participativo e competitivo. O evento é destinado ao público da cidade e cidades vizinhas e tem por objetivo mobilizar atletas adultos e jovens, com participação via inscrições e recebimentos de kits promocionais. A corrida acontecerá no dia 15 de outubro de 2023 às 06h da manhã na cidade de Itapipoca e terá o percurso pelas ruas da cidade com largada e chegada na praça da prefeitura. A Corrida e Caminhada de 200 anos de Itapipoca é um estímulo à prática esportiva, promoção da qualidade de vida e o bem-estar. Durante o percurso, os participantes contarão com apoio de serviço médico, hidratação, balizamento e batedores da AMTI (Autarquia Municipal de Transito) e monitores orientando todo o trajeto. Poderá o organizador e/ou realizador suspender o evento por questões de segurança, vandalismo e/ou motivos de força maior. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

10.3. Inscrições:

Os atletas deverão fazer a inscrição na secretaria de Esporte e Juventude e doar 2 quilos de alimentos não perecíveis. Atletas visitantes realizarão a inscrição via celular. O início das inscrições será no dia 18 de setembro e seguirá até o dia 09 de outubro. O local das inscrições será na Secretaria de Esporte e Juventude localizada no estádio Perilo Teixeira. O horário de atendimento será de segunda a sexta das 07h às 12 e de 13 às 17h. A idade mínima para participar da corrida será de 14 anos, o responsável legal pelo menor deverá assinar um termo autorizando a participação do mesmo. Atletas locais deverão apresentar título de eleitor.

10.4. Kit do atleta:

Todos os atletas inscritos receberão número de peito, chip eletrônico e camisa. Os atletas deverão retirar os kits da prova nos dias 13 e 14 de outubro na secretaria de Esporte e Juventude levando documento de identificação. Atletas visitantes receberão antes da prova, dia 15 de outubro. A concentração dos atletas será a partir das 5 horas da manhã. O aquecimento será às 05:45 e às 06 horas da manhã será dada a largada única. 7h30 início da premiação, 09h será o encerramento das atividades. A prova competitiva terá a duração máxima de 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS). Após este período, o participante que se encontrar em qualquer ponto do percurso será convidado pela direção da prova a deixar a competição por medidas de segurança

10.5. Desclassificação:

Será desclassificado o atleta que desviar o percurso subindo em calçadas ou terrenos vazios, encurtando o percurso determinado; apresentar durante a corrida conduta antidesportiva, comprovada pela direção e fiscais; pegar carona de veículos, bicicleta ou similares, em qualquer trecho do percurso; correr sem a camisa do evento e número de peito ao longo do percurso; cruzar a linha de chegada sem o "número de peito"; o atleta que não estiver inscrito e chegar com o número de peito ou chip de outro atleta; ultrapassar outro atleta após a entrada no funil de chegada; escapar na saída da prova antes do início oficial. Somente receberá a medalha de participação e as devidas premiações o atleta que estiver devidamente inscrito e correr com camisa do evento e número de peito. Todos receberão kit de hidratação pós prova.



10.6. Os pais ou responsáveis pela inscrição

Autorizam, desde já, o uso de fotografias, filmagens, depoimentos ou outras gravações contendo imagens e áudios da sua participação para finalidades legítimas de divulgação do evento, através de veículos impressos, televisivos, internet ou outros meios promocionais. O responsável assume automaticamente o conhecimento de todos os termos do regulamento, aceitando-o integralmente e isentando assim quem quer que seja, de toda e qualquer responsabilidade legal de tudo o que vier a ocorrer com o menor e com o participante por consequência de sua participação neste evento. O participante que ceder seu número de peito para outra pessoa e não comunicar os organizadores do evento, até 09 de outubro de 2023, formalmente, será responsável por qualquer acidente ou dano que este venha a sofrer, isentando o atendimento e qualquer responsabilidade da Comissão Organizadora.

10.7. Parcerias:

Comerciantes locais poderão entrar como parceiros do evento. Os parceiros poderão montar tendas para divulgação de seus produtos. A montagem acontecerá no dia 15 de outubro, das 04 às 05h. A organização indicará os locais para a montagem de tendas de acordo com a disponibilidade de espaços nas proximidades da praça. A responsabilidade pela publicidade de marcas nas tendas, assim como eventos ocorridos no interior das tendas é única e exclusiva dos apoiadores e patrocinadores, eximindo a organização de qualquer responsabilidade. Caso haja patrocínio conflitante com os patrocinadores do evento, a organização poderá solicitar que retirem a publicidade.

10.8. Descrição das atividades e ações para a realização do Evento

10.8.1 A corrida e caminhada será realizada dia 15 de outubro, em quaisquer condições climáticas, com largada às 06h da manhã na praça da prefeitura.

10.8.2 Toda a estrutura do evento deverá ser montada na madrugada, inclusive os banheiros químicos.

10.8.3 A cronometragem deverá montar todo o equipamento antes do horário previsto para largada.

10.8.4 Os colaboradores da secretaria, do exército e particular deverão chegar às 05 horas e montar mesas para frutas, hidratação e guarda volumes.

10.8.5 Montagem de tendas de patrocinadores deverá ser às 5h.

10.8.6 O horário de chegada da AMTI (autarquia municipal de trânsito de Itapipoca), ambulância e profissionais de saúde deverá ser as 05:20.

10.8.7 A chegada de fotógrafos, locutor, banda de música, será 05h da manhã. Cada colaborador deverá ocupar seu posto. Um colaborador será responsável por levar de carro todos os staffs e deixá-los em seus postos, levar caixas de copos de água, gelo e isopor. Após a corrida deverá buscá-los e recolher os copinhos de água do percurso.

10.8.8 Os colaboradores (staffs) ocuparão os seguintes postos: Local de distribuição de água no percurso (em frente à loja americana), cruzamentos e ruas que necessitem de sinalização (ver percurso). Guarda-volumes. Distribuição de medalhas. Distribuição de lanches (pós prova). Entrega de premiações.

10.8.9 Durante a concentração dos atletas, antes da largada, todos deverão ser orientados sobre algumas regras básicas da corrida e caminhada.

10.8.10 O coordenador geral do evento deverá se certificar de que tudo está pronto para poder dar a largada.

10.8.11 A largada será dada às 06 horas, logo após a contagem regressiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

11.1 Fornecer toda estrutura necessária para a perfeita execução do serviço contratado, tais como:

11.1.1 Estrutura do pódio (caixotes) e palco com backdrop, estrutura eletrônica e elétrica com tomadas, som, locutor, fotógrafos, Drone, banda de música, pódio de largada, disciplinadores, banheiros químicos (um feminino e um masculinos), tendas, cadeira, mesas e todo material necessário para premiação dos atletas participantes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE EXECUÇÃO

12.1 O período será estipulado em comum acordo entre contratante e contratada, o evento será realizado no dia 15 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente



Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos regulamentadores/fiscalizadores sobre a matéria

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causas ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnica e organizacionais necessárias para proteger os dados contra distribuição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a entender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2. As sanções previstas nas alíneas a, d e, e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que



haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

16.1 A coordenação dos trabalhos estará ao encargo da Secretaria de Esporte e Juventude em parceria Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS

17.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0901 27 812 1901 2.019, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.99 - Fonte de Recurso: 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, ___ de _____ de 2023.

_____ Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Juventude CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	----------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____